



Parecer nº 25/ 2022/ Comissão Especial (CE)

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2022 - Mensagem nº 31/2022 que “**Acréscenta os arts. 125-A e 125-B à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para Instituir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta o Programa de Redução de carga horária de trabalho do Servidor Público Efetivo Civil responsável legal pelo dependente com deficiência.**”

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

Silmar Joel Bosco

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, a Mensagem nº 31/2022, de autoria do Poder Executivo

O presente projeto visa instituir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, o Programa de Redução de carga horária de trabalho do Servidor Público Efetivo Civil responsável legal pelo dependente com deficiência.

Segundo o autor, fica concedido ao servidor público civil que tenha filho, cônjuge ou que seja filho único de genitor(a) dependente com deficiência, redução de carga horária de seu cargo em até 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo da remuneração, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - ser titular de cargo efetivo;
- II - comprovar a dependência econômica e legal;
- III -comprovar a dependência socioeducativa, coabitação e o atendimento de necessidades básicas diárias da pessoa com deficiência;
- IV - não estar no exercício de cargo em comissão ou função gratificada; e
- V - não trabalhar em regime de escala, trabalho em turnos ou de plantão.

A presente iniciativa estabelece as hipóteses em que a redução tratada será provisória ou definitiva e veda ao servidor público efetivo a ocupação de qualquer atividade remunerada enquanto perdurar o benefício de redução da jornada de trabalho, sob pena de revogação da concessão e responsabilização funcional.



Em sua justificativa, o autor relata que a presente proposta normativa tem o objetivo de instituir no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso, o Programa de Redução de carga horária de trabalho do Servidor Público Efetivo Civil responsável legal por dependente com deficiência e visa conceder uma redução de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho ao servidor público civil que tenha filho, cônjuge ou que seja filho único de genitor(a) dependente com deficiência, sem prejuízo da remuneração e sem compensação de horário.

No âmbito desta Comissão, foi apresentada a emenda de nº 01, de autoria do Deputado Lúdio Cabral. Foi apresentado ainda o Substitutivo Integral de nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 372, inciso I, alínea “a”, emitir parecer a todos os projetos, nos casos previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, importando na inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

A iniciativa pode ser ponderada por meio dos seguintes aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e exame de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária. Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, observa-se se o projeto atende às diretrizes postas pela legislação em vigor.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso, o Programa de Redução de carga horária de trabalho do Servidor Público Efetivo Civil responsável legal por dependente com deficiência e visa conceder uma redução de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho ao servidor público civil que tenha filho, cônjuge ou que seja filho único de genitor(a) dependente com deficiência, sem prejuízo da remuneração e sem compensação de horário.



As alterações propostas visam adequar os dispositivos legais que regulamentam a carga horária do servidor público responsável por dependente com deficiência, às realidades vivenciadas.

Vale destacar que a pessoa com deficiência requer cuidados especiais, exigindo de seus pais ou responsáveis uma assistência direta para acompanhamento no processo de habilitação ou reabilitação, bem como para o atendimento de suas necessidades básicas diárias, tais como afetividade, alimentação, higienização, locomoção e apoio aos tratamentos de saúde, bem como, para ser criado, educado, amparado e protegido, a fim de garantir o seu desenvolvimento físico e intelectual.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

É manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os acontecimentos e as ocasiões que levam a Administração ou o Parlamento a sugerir o projeto de lei. Os eventos e episódios e ocorrências foram exaustivamente mencionados pelo autor do projeto de lei, realidade em que é imprescindível tomar medidas que consequentemente acarretem na inclusão das pessoas com deficiências.

O pressuposto jurídico é a disposição normativa, legal e constitucional que disciplina o ato, que também foi apropriadamente mencionado pelo parlamentar proponente em sua justificativa do projeto de lei em glosa, estando consonante com os princípios de dignidade da pessoa humana, da Proteção à Família, à Criança e ao Adolescente e à Pessoa com Deficiência.

O ato é conveniente, visto que possui relevância social satisfazendo o interesse público, sendo a norma proposta importante para população, proporcionando maior atenção às necessidades das pessoas com deficiência e desta forma resultando em um equilíbrio de oportunidades entre as pessoas com deficiência e as pessoas sem deficiência.

Com o advento da lei proposta, será compensada a discriminação, preconceitos, as barreiras e dificuldades pelas quais passam as pessoas com deficiência e seus responsáveis legais.

Com relação à emenda nº 01, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, não devem ser acatados, visto que apesar de sua extrema relevância o projeto original já possui os requisitos necessários para que a finalidade pretendida seja alcançada.

Quanto ao Substitutivo Integral nº 01, de autoria de Lideranças Partidárias, o mesmo deve ser aprovado em razão de adequar o Projeto de Lei ao objetivo proposto.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão Especial – CE/ALMT



Por fim, ficando confirmados os requisitos mandatórios e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei Complementar, entendemos ser de suma importância à recepção pelo arcabouço jurídico vigente da matéria em glosa.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar 11/2022 - Mensagem 31/2022, de autoria do Poder Executivo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, de autoria das Lideranças Partidárias e pela **rejeição da emenda nº 01**, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 11/2022 – Mensagem 31/2022 – Parecer nº 14/2022 (CE)	
Reunião da Comissão em <u>31</u> / <u>03</u> / 2022	
Presidente (a):	<u>Dep. Silma Dal Bosco</u>
Relator (a):	<u>Dep. Silma Dal Bosco</u>

Voto do Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 11/2022 - Mensagem 31/2022, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 , de autoria das Lideranças Partidárias e pela rejeição da emenda nº 01 , de autoria do Deputado Lúdio Cabral.
--

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>[Assinatura]</u>
Membros	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>